ACORDO DE PARCERIA

Primeira Contraente: Pedro Duarte Baptista, Unipessoal Lda, NIPC **515228400**, com sede na **Rua Dr. Emílio Peres, 139 – 4050-007 Porto**, com o capital social, integralmente realizado de **€ 2.000,00**, aqui representada pelo seu Gerente **António Pedro Duarte Baptista**, NIF **204660840**, titular do cartão de cidadão n.º 11714086 4ZXO, emitido pela República Portuguesa, válido até **12/07/2029**;

Segunda Contraente: Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, NIPC 501065725, com sede na **Rua Filipe Terzi, Lote 5, 61 a 63, 3030-014, Coimbra**, aqui representada pela(o) sua(seu) elemento da Direção João Paulo Valada dos Santos Campos Palrilha NIF **188773851**, titular do cartão de cidadão n.º 08919496 9ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até 08/09/2020;

Entre as Contraentes atrás identificadas é celebrado o presente ACORDO, o qual se regerá pelos seguintes considerandos e cláusulas:

Considerando que:

A. A Primeira Contraente é empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de crédito e prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito, designadamente na vertente do aconselhamento e negociação personalizada de operações de financiamento bancário para aquisição, construção, obras e reconstrução de habitação própria, transferência de crédito e hipoteca para outras instituições de crédito, leasing imobiliário, leasing mobiliário, renting, leasing auto, crédito pessoal e similares, cartões de crédito, tendo por objetivo, fundamentalmente, a melhoria de spread, a diminuição de prestação atual, a ampliação do valor financiado, bem como conseguir a solução mais vantajosa para os respetivos clientes perante qualquer Instituição de Crédito ou Financeira, encontrando-se devidamente habilitada para o efeito;

B. As Contraentes pretendem estabelecer uma colaboração entre ambas, de modo a potenciar o número de interessados na realização dos aludidos negócios, colaboração essa que ficará regulada no presente Acordo.

Cláusula Primeira

No exercício da sua atividade, a Segunda Contraente encaminhará para a Primeira Contraente os seus clientes que pretendam a prestação de serviços de intermediação de crédito e prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito.

Cláusula Segunda

1. Com a assinatura do presente Acordo a Primeira Contraente coloca à disposição da Segunda Contraente, o suporte documental institucional necessário ao bom desempenho da atividade, passando a Segunda Contraente a ser fiel depositária.
2. Todos os documentos ou especificações técnicas que tenham sido disponibilizados à Segunda Contraente são da exclusiva propriedade da Primeira Contraente e devem ser devolvidas à Primeira Contraente, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da cessação do presente Acordo.

Cláusula Quarta

1. Cada Contraente será responsável pelo tratamento, utilização e armazenamento dos dados pessoais, recolhidos e constantes do presente Acordo, em cumprimento das obrigações legais em vigor em território Português, nas quais assenta a Política de Protecção de Dados, incluindo o Regulamento Geral Protecção de Dados.
2. As Contraentes obrigam-se a:
   a) Não incorporar os dados pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente nas suas bases de dados. Estes dados destinam-se a processamentos administrativos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços comercializados.
   a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do presente Acordo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades referidas e dentro da utilização legalmente admissível.
   b) Comunicar, de imediato, à contraparte, sempre que os titulares dos dados exerçam os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação do tratamento/portabilidade de dados perante a Responsável pelo Tratamento.
   c) Comunicar sem demora injustificada e através do endereço de correio eletrónico as violações de segurança dos dados pessoais a seu cargo que tenha conhecimento, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência.
   d) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
3. As Contraentes têm o dever de garantir a confidencialidade e de não utilizar nem divulgar indevidamente os dados pessoais e de terceiros a que tenham acesso pelo exercício das suas funções, excepto se tiverem obtido de forma expressa o consentimento dos respetivos titulares ou a transmissão for efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, da execução de um contrato, de uma deliberação da Comissão Nacional de Protecção de Dados ou para cumprimento de uma ordem judicial ou qualquer outra finalidade legítima prevista na lei.
4. Os dados pessoais serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário, e todas as Contraentes concordam que será necessário mantê-los até ao decurso de 2 (dois) anos após a cessação do presente Acordo.

Cláusula Quinta

1. O presente Acordo é celebrado pelo prazo de 12 meses e começa a vigorar a partir desta data, renovando se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das Contraentes, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de recepção.
2. A Primeira Contraente reserva-se o direito de denunciar de imediato o presente Acordo se a Segunda Contraente desrespeitar qualquer um dos seus sócios ou membros de órgãos sociais, os seus funcionários ou clientes, ou se tiver uma conduta atentatória do bom nome e interesses da Primeira Contraente.
3. Após o termo do Acordo, não é devida à Segunda Contraente qualquer indemnização, seja a que título for, designadamente a indemnização de clientela, condição essencial e que a Segunda Contraente expressamente declara reconhecer e aceitar.

Cláusula Sexta

Quer durante a vigência deste Acordo, quer depois da sua cessação, as Contraentes obrigam-se a manter confidenciais todos os conhecimentos que gradualmente forem recolhendo, nomeadamente, os métodos de trabalho, as técnicas, as listas de referências, as situações e dados pessoais de clientes, informação ou dados

comerciais e todas as informações internas que tenham sido obtidas, reconhecendo o caráter essencial que esta obrigação reveste para a celebração do presente Acordo.

Cláusula Sétima

O presente Acordo traduz, na íntegra, o acordo alcançado entre as Contraentes e prevalece sobre quaisquer acordos verbais estabelecidos durante o período que antecedeu a celebração do mesmo. Qualquer alteração só será só será eficaz se celebrada sob a forma escrita.

O presente Acordo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, o qual depois de lido e por estar conforme com a vontade de todas as Contraentes, vai ser assinado e rubricado, ficando um exemplar para cada uma das Contraentes.

Porto, 11 de Janeiro de 2020

A PRIMEIRA CONTRAENTE:

Pedro Duarte Baptista, Unip. Lda.
A Gerência,

A SEGUNDA CONTRAENTE: